

**Transparência no Setor Público: uma análise do Nível de Transparência nos Portais Eletrônicos dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Brasil**

**LUCIANA SANTOS SANTIAGO**

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro*

**ANDREA PAULA OSORIO DUQUE**

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro*

**WALDIR JORGE LADEIRA SANTOS**

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro*

**RESUMO**

Este artigo tem como objetivo analisar o nível de transparência nos conselhos de contabilidade no Brasil. Para análise do nível de transparência propõe-se o estabelecimento de um índice de transparência baseado na metodologia de pesquisa desenvolvida por Biderman e Puttomatti (2014), e no rol de informações mínimas delimitadas no artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei Acesso à Informação), disponibilizadas no portal eletrônico de cada conselho regional de contabilidade. No que tange à metodologia, a presente pesquisa pode ser classificada como sendo descritiva com relação ao objetivo, de abordagem quantitativa e qualitativa, além de bibliográfica na construção do arcabouço teórico e documental. Os resultados da pesquisa apontam que o conselho regional de Santa Catarina apresentou o melhor índice de transparência, entre os vinte e sete analisados, seguido por Paraná (95,80%) e São Paulo (94,40%). Constata-se que as informações divulgadas nos portais eletrônicos dos conselhos de contabilidade satisfazem o que prescreve o artigo 8º da Lei de Acesso à Informação, mas ainda necessitam aprimorar o nível de transparência, com informações atualizadas e detalhadas para que a população possa exercer a fiscalização dos recursos públicos de maneira eficaz.

**Palavras-chave:** Transparência, conselhos de contabilidade, índice de transparência.

## INTRODUÇÃO

A história recente de escândalos de corrupção no Brasil fomentou, na sociedade brasileira, uma crescente busca por informações claras, transparentes e tempestivas. O acesso à informação é um direito humano primordial e está associado à noção de democracia. Em uma perspectiva mais abrangente, o direito à informação está comumente vinculado ao direito do cidadão de solicitar e receber informações que estão sob a guarda dos órgãos e entidades públicas.

Já o nível de transparência na divulgação de informações sobre os atos e contas dos órgãos e entidades públicas ganhou destaque com a edição da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Contudo, segundo Silva (2009), o nível de transparência dos órgãos e entidades públicas ainda se encontra em um estágio iniciante em virtude de que a evidenciação de tais informações se dá em um ambiente político marcado por ideologias e interesses diversos.

Com a criação da Lei nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Brasil avançou na consolidação do seu regime democrático, além de cumprir o disposto no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, onde está previsto o Princípio da Publicidade. A Lei de Acesso à Informação também fortaleceu a participação popular, além de um controle dos gastos públicos.

Neste contexto, o conselho federal e os conselhos regionais de contabilidade, como órgãos públicos de representação máxima dos profissionais da área contábil, responsáveis pela organização, orientação e fiscalização do exercício da profissão contábil, são também obrigados a divulgar informações claras, transparentes e tempestivas sobre o seu funcionamento.

Assim sendo, tem-se como tema definido para o presente trabalho, a Transparência no setor público: uma análise do nível de transparência nos portais eletrônicos dos conselhos regionais de contabilidade do Brasil.

Decorrente do tema, bem como do contexto apresentado, têm-se como problema de pesquisa: Os conselhos de contabilidade no Brasil são transparentes nas divulgações de suas informações perante à sociedade?

O objetivo do presente artigo é analisar o nível de transparência dos conselhos de contabilidade no Brasil, na divulgação de suas informações perante à sociedade. De modo específico, salientam-se os seguintes objetivos secundários: verificar a adequação dos portais eletrônicos dos conselhos regionais de contabilidade com relação à transparência pública, prescrito no artigo 8º na Lei de acesso à informação; mensurar os índices de transparência dos portais eletrônicos dos conselhos regionais de contabilidade do Brasil e apresentar um ranking com base nos resultados encontrados.

A escolha pelo estudo deve-se à atualidade do tema e ao crescente debate no Brasil acerca do acesso às informações públicas como um requisito para a luta contra a corrupção, o aprimoramento da gestão pública, o controle social e a participação popular. E, no mundo acadêmico, a pesquisa tem relevância devido à pouca exploração do tema em conselhos de classe, compartilhando conhecimento e desenvolvendo a investigação sobre tal tema.

O artigo está estruturado em cinco seções para facilitar a compreensão. A primeira seção apresenta a introdução, o tema e sua importância, o problema a ser investigado, os objetivos, relevância e justificativa da pesquisa. Na segunda seção Referencial Teórico serão tratados a Transparência no Setor Público, a Lei de Acesso à Informação e a Transparência no Brasil, os Portais de Transparência Pública, os Conselhos de Contabilidade e a transparência.

A terceira seção aborda o método utilizado na pesquisa. A quarta seção traz a análise e discussão dos resultados e na última seção, as considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta seção apresenta o arcabouço teórico que trata a transparência no setor público; a Lei de Acesso à Informação e a transparência; o portal de transparência pública; conselhos de contabilidade e a transparência.

### **2.1 Transparência no Setor Público**

O conceito de transparência no âmbito do setor público ganhou notoriedade no final dos anos de 1990, com a implantação da administração pública gerencial na Inglaterra, contudo somente na última década do século XX, que a concepção de transparência passou a compor as pautas governamentais (Heald, 2003). A partir de então, o acesso à informação e a transparência nas sociedades democráticas passaram a ser considerados como um dos direitos humanos fundamentais. Ademais Stiglitz (1999) assegura que existe um direito básico de ser informado sobre os recursos utilizados pelo governo na condução de políticas públicas. Em suma, é possível inferir que uma gestão transparente tem como premissas o acesso às informações de fácil entendimento para todo o cidadão e a possibilidade de sua participação no governo.

No caso do Brasil, o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal do Brasil, de 1988, já determinava que os órgãos públicos deveriam prover informações de interesse particular, ou de interesse coletivo em geral a todos cidadãos, no prazo estipulado pela lei, com exceção das informações de cunho sigiloso. Este dispositivo legal já tratava o acesso à informação como direito fundamental dos indivíduos e destacava o princípio da publicidade da administração pública.

A transparência no setor público brasileiro teve como marco regulatório a publicação da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que estabeleceu mecanismos de transparência na gestão fiscal em todos os entes federativos brasileiros. Segundo Cruz, Ferreira, Silva e Macedo (2012), a LRF apresenta como requisito de transparência da gestão fiscal, a ampla evidenciação dos mecanismos de execução orçamentária, das prestações de contas e de outros relatórios associados à gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 131 de 2009 também denominada de Lei da Transparência, veio a modificar a redação da LRF, com a inserção de dispositivos que ampliam a transparência no setor público, exigindo dos entes federativos a divulgação instantânea das informações de caráter orçamentário, em meios eletrônicos de acesso ao público, proporcionando a sociedade a possibilidade de monitorar os recursos administrados pelo governo.

Todavia, a divulgação de informações a respeito da gestão no serviço público não deve ficar restrito aos relatórios fiscais e financeiros já previstos em dispositivos legais, mas também de informações qualitativas que mencionam o desempenho de programas governamentais de áreas primordiais para a sociedade, tais como a saúde, educação, transporte, saneamento e outras. Em consonância com essa visão, Bairral e Silva (2013) argumentam que os relatórios fiscais exigidos pelas legislações vigentes apresentam características técnicas de difícil compreensão para população em geral, e dessa forma,

compromete o princípio da transparência, visto que publicidade não é sinônimo de transparência.

Propiciar transparência aos atos praticados pelos gestores públicos não parece uma tarefa fácil, não obstante os modernos recursos tecnológicos disponíveis na sociedade. Para Gomes Filho (2005), a transparência no setor público requer uma política exclusiva, e como princípio necessita ser implantada de forma ajustada, exigindo a capacidade da autoridade pública de disponibilizar informações desejadas pelos cidadãos, permitindo assim a sua participação efetiva nos atos da administração pública que provocam impactos em toda a sociedade.

Assim, a informação na transparência do setor público possui algumas características, que são: objetiva, clara, acessível, compreensível, completa e disponível em meios de comunicação adequados. Dessa forma, a transparência está relacionada à predisposição de informar, mas também a responsabilidade dos gestores públicos em prestar contas (*accountability*) dos recursos utilizados.

### **2.2 Lei de Acesso à Informação e a Transparência no Brasil**

A Lei nº 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), publicada em 18 de novembro de 2011, representa um avanço da transparência na administração pública. Para Carpes e Dal Bianco (2014), a lei representa para os cidadãos, o direito fundamental de acesso às informações públicas bem como sua restrição, já dispostos na Constituição Federal de 1988, mas que ainda não haviam sido regulamentados.

Quanto à abrangência, a LAI estabelece no seu art. 1, parágrafo único, que as suas normas devem ser obedecidas por todos os entes da Federação, quais sejam: a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os órgãos da administração direta e indireta, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que receberam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções.

Com o intuito de estimular a transparência no setor público, a LAI ampliou os procedimentos de obtenção de informações de interesse público, além de estabelecer a observância da publicidade como princípio geral e do sigilo como exceção, competindo à Administração Pública atender às solicitações da população (Pires, Scherer, Santos & Carpes, 2013).

Neste contexto, Homercher (2011 como citado em Carpes & Dal Bianco, 2014) menciona que é dever do gestor público divulgar, nos endereços oficiais na internet, informações referentes ao emprego dos recursos públicos, gestão do patrimônio público, procedimentos licitatórios, registros de despesas, contratos administrativos, meios de contato com as diversas unidades administrativas do órgão, horários de funcionamento, disponibilização de serviços de informação aos cidadãos, promovendo assim o controle social dos órgãos públicos.

Todavia, a LAI presume que todo cidadão brasileiro poderá demandar qualquer informação de interesse público, exceto aquelas em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade (vida, segurança e saúde da população) ou à segurança do Estado (soberania nacional). A transparência não é irrestrita, existem informações específicas que se referem a dados pessoais e às classificadas como sigilosas pelas autoridades, que necessitam de um prazo de tempo determinado para se tornarem acessíveis ao público. Decorrido o prazo de restrição de acesso, a informação torna-se, imediatamente, disponível ao público (Lopes, 2012).

Os entes da Federação, abrangidos pela LAI, que cometerem violações ao direito de acesso às informações públicas ou que divulgarem informações não autorizadas de cunho pessoal e sigilosa, ficam sujeitos às sanções administrativas.

A LAI além de representar um marco da transparência no setor público, salientou a transparência ativa que consiste na divulgação de informações de interesse público, por iniciativa da própria administração pública, independentemente de solicitação; e transparência passiva que compreende a divulgação de informações de interesse público em resposta à solicitação da sociedade. Dessa forma, a LAI tem o objetivo de atender as demandas da sociedade por informações consideradas públicas.

### **2.3 Portal de Transparência Pública**

A LAI também estabeleceu no § 2º do seu artigo 8º, que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar como canal obrigatório para divulgação de informações de interesse público, os sítios oficiais da rede mundial de computadores (Internet).

No Brasil, a primeira iniciativa para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na internet, foi o Portal da Transparência do Governo Federal lançado pela Controladoria Geral da União (CGU) em novembro de 2004, criado para que o cidadão acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos públicos em âmbito federal (Guadagnin, 2011).

Conduzido pela missão de alavancar cada vez mais a transparência dos gastos públicos e de complementar as informações disponíveis no Portal da Transparência, o Governo Federal editou o Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, e a Portaria Interministerial CGU/MPOG nº 140, de 16 de março de 2006, que dispõem sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo Federal (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) nos seus sítios da internet (CGU, 2016).

Os portais de transparência pública contemplam as informações sobre execução orçamentária, despesas incorridas pelos órgãos e entidades da administração pública, licitações, contratos, convênios (Decreto nº 5.482, 2005).

A LAI além de estabelecer um rol mínimo de informações a serem divulgadas pela administração pública, descritas no Decreto nº 5.482/2005 supracitado, definiu também alguns requisitos que deverão ser atendidos, previstos no § 3º do seu artigo 8º, quais sejam:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e;
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008

Dessa forma, o governo propicia aos cidadãos por meio dos portais de transparência pública, sem necessidade de senha ou cadastro, a consulta dos gastos públicos, permitindo que a sociedade participe de forma ativa com o intuito de garantir o bom uso dos recursos públicos. Nesse sentido, os portais de transparência estimulam nos cidadãos o conhecimento e controle do uso dos recursos públicos, para que as ações da administração pública sejam pautadas pela legalidade e pela ética.

## **2.4 Conselhos de contabilidade e a transparência**

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) foi instaurado e regido pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, sendo uma Autarquia Especial Corporativa, provido de personalidade jurídica de direito público (CFC, 2016).

A Resolução CFC nº 1.370, de 8 de dezembro de 2011, regimentou a estrutura, organização e funcionamento do CFC, aprovando o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (CFC, 2016).

O CFC é composto por vinte e sete regionais, representando cada estado da federação e o Distrito Federal, no total de vinte e sete conselheiros efetivos e igual número de suplementes (LEI nº 11.160, 2005). Dentre as funções, previstas na legislação em vigor, o conselho tem a prerrogativa de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil, por meio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), cada um em sua base jurisdicional, nos Estados e no Distrito Federal.

Segundo Abrantes (2001), em virtude das diferentes conjeturas econômicas, políticas e educacionais, cada conselho teve que se adequar à sua realidade. O desenvolvimento diferenciado dos Conselhos Regionais proporcionou um avanço da profissão contábil, inclusive em determinadas regiões desfavorecidas.

A competência para decidir em última instância é do CFC, os recursos de sanções impetradas pelos Conselhos Regionais, além de regulamentar os princípios contábeis, o cadastro de qualificação técnica e os programas de educação continuada, bem como emitir Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

O CFC e os Conselhos Regionais são autarquias especiais corporativas, dotados de personalidade jurídica de direito público e, por essa razão, estão sujeitos às disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI). Para regulamentar os mecanismos para implantação da política de acesso à informação dos Conselhos de Contabilidade pelo domínio público, previsto na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 25 de abril de 2013, a Resolução nº 1.439.

A partir da publicação da Resolução nº 1.439/2013, os conselhos criaram Comissões Permanentes de Transparência, implementaram as disposições previstas na referida resolução, categorizaram as informações quanto ao sigilo e ao caráter pessoal e operacionalizaram o acesso à informação pela classe contábil ou por cidadãos em geral por meio do Portal da Transparência.

## **3 METODOLOGIA**

Esta seção compreende a apresentação dos procedimentos metodológicos utilizados neste artigo a fim de obter respostas para o problema formulado.

### 3.1 Método

Conforme Beuren e Raupp (2003), as pesquisas científicas do ponto de vista da abordagem do problema, podem ser classificadas em quantitativas e qualitativas. As pesquisas qualitativas envolvem um conjunto de técnicas de dados, como a observação sistemática do participante, entrevistas e outros. Já a pesquisa quantitativa é concentrada na mensuração de fenômenos, empregando a coleta e análise de dados numéricos e aplicação de testes estatísticos (Collis & Hussey, 2005).

Este artigo tem uma forma de abordagem do problema qualitativa-quantitativa. Utilizou-se a abordagem qualitativa para analisar as informações referentes à transparência pública divulgadas nos endereços eletrônicos dos conselhos de contabilidade brasileiros, se estão condizentes com o que prescreve a Lei de Acesso à Informação Pública. Já por meio da abordagem quantitativa foi possível mensurar as informações de interesse público divulgadas pelos conselhos de contabilidade mediante a atribuição de índices de transparência.

Como o intuito da pesquisa é analisar se os conselhos de contabilidade no Brasil são transparentes na divulgação de suas informações perante à sociedade, o delineamento do presente artigo quanto aos objetivos foi o de uma pesquisa descritiva. Cervo e Bervian (2002) salientam que “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”.

Quanto aos procedimentos adotados para a coleta de dados, a pesquisa caracteriza-se como documental, fazendo uso das informações referentes às licitações, demonstrações contábeis e prestação de contas, etc., disponibilizadas nos endereços eletrônicos dos conselhos de contabilidade brasileiros com a finalidade de levantar dados. Segundo Beuren e Raupp (2003), a pesquisa documental concentra-se em materiais que ainda não foram objetos de análises analíticas ou que podem receber tratamento diferenciado de acordo com os objetivos da pesquisa, atribuindo-lhes uma nova importância como fonte de consulta.

A presente pesquisa também se caracteriza como bibliográfica, abrangendo todo o referencial teórico já publicado em relação ao tema da pesquisa, desde livros, artigos de periódicos e informações disponibilizadas na internet, reunindo-se todos os conhecimentos e informações prévias acerca do assunto, tema ou problema, com a finalidade de atribuir-lhes uma nova perspectiva e construir o arcabouço teórico da pesquisa. Para Cervo e Bervian (2002) a pesquisa bibliográfica procura elucidar um problema a partir de referências teóricas já tornadas públicas.

### 3.2 Perfil da amostra da pesquisa

A pesquisa desenvolvida analisa o nível de transparência dos 27 (vinte e sete) conselhos regionais de contabilidade, compreendendo os 26 (vinte e seis) Estados e o Distrito Federal, a partir dos seus sítios eletrônicos e Portais de Transparência. A Tabela 1 apresenta os conselhos de contabilidade, seus respectivos estados e o Distrito Federal e os endereços eletrônicos dos seus portais de transparência.

Tabela 1 – Estados e o Distrito Federal e os portais dos Conselhos Regionais

Nº	Estado / DF	Endereço do portal
1	Acre – AC	<a href="http://www.crcac.org.br/">http://www.crcac.org.br/</a>
2	Amapá – AP	<a href="http://crcap.org.br/">http://crcap.org.br/</a>
3	Amazonas – AM	<a href="http://www.crcam.org.br/">http://www.crcam.org.br/</a>
4	Pará – PA	<a href="http://www.crcpa.org.br/index.php">http://www.crcpa.org.br/index.php</a>
5	Rondônia – RO	<a href="http://www.crcro.org.br/index.php">http://www.crcro.org.br/index.php</a>
6	Roraima – RR	<a href="http://www.crcrr.org.br/portal/">http://www.crcrr.org.br/portal/</a>
7	Tocantins – TO	<a href="http://www.crcto.org.br/">http://www.crcto.org.br/</a>

8	Alagoas – AL	<a href="http://crcal.org.br/v4/">http://crcal.org.br/v4/</a>
9	Bahia – BA	<a href="http://www.crcba.org.br/">http://www.crcba.org.br/</a>
10	Ceará – CE	<a href="http://www.crc-ce.org.br/">http://www.crc-ce.org.br/</a>
11	Maranhão – MA	<a href="http://www.crcma.org.br/newsite/">http://www.crcma.org.br/newsite/</a>
12	Paraíba – PB	<a href="http://crcpb.org.br/">http://crcpb.org.br/</a>
13	Pernambuco – PE	<a href="http://crcpe.org.br/">http://crcpe.org.br/</a>
14	Piauí – PI	<a href="http://www.crcpi.com.br/novo/">http://www.crcpi.com.br/novo/</a>
15	Rio Grande do Norte – RN	<a href="http://www.crcrn.org.br/">http://www.crcrn.org.br/</a>
16	Sergipe – SE	<a href="http://www.crcse.org.br/">http://www.crcse.org.br/</a>
17	Espírito Santo – ES	<a href="http://crc-es.org.br/">http://crc-es.org.br/</a>
18	Minas Gerais – MG	<a href="http://www.crcmg.org.br/index/home">http://www.crcmg.org.br/index/home</a>
19	Rio de Janeiro – RJ	<a href="http://www.crc.org.br/">http://www.crc.org.br/</a>
20	São Paulo – SP	<a href="https://online.crcsp.org.br/portal/index.asp">https://online.crcsp.org.br/portal/index.asp</a>
21	Paraná – PR	<a href="http://www.crcpa.org.br/">http://www.crcpa.org.br/</a>
22	Rio Grande do Sul – RS	<a href="http://www.crcrs.org.br/">http://www.crcrs.org.br/</a>
23	Santa Catarina – SC	<a href="http://www.crcsc.org.br/">http://www.crcsc.org.br/</a>
24	Distrito Federal – DF	<a href="http://www.crcdf.org.br/crcdf/">http://www.crcdf.org.br/crcdf/</a>
25	Goiás – GO	<a href="http://crcgo.org.br/novo/">http://crcgo.org.br/novo/</a>
26	Mato Grosso – MT	<a href="http://www.crcmt.org.br/novo/www/index.php">http://www.crcmt.org.br/novo/www/index.php</a>
27	Mato Grosso do Sul – MS	<a href="http://www.crcms.org.br/portal/">http://www.crcms.org.br/portal/</a>

Fonte: Os autores, 2017.

Os portais de transparência dos conselhos de contabilidade podem ser acessados pelos menus nos seus sítios eletrônicos ou por meio de ícones da Transparência disponibilizados também em seus sítios eletrônicos.

As informações disponibilizadas nos portais de transparência dos conselhos de contabilidade estão amparadas pela Lei de Acesso à Informação Pública (Lei nº 12.527/2011) para o conhecimento geral e monitoramento da população. Dessa forma, é possível analisar o nível de transparência das informações de interesse público que cada conselho disponibiliza a sociedade.

### 3.3 Procedimentos para coleta de dados

O procedimento para a coleta de dados empregado para verificar o nível de transparência dos conselhos de contabilidade, foi a metodologia concebida por Biderman e Puttomatti (2014) utilizada para avaliar os portais de transparência dos estados e capitais do Brasil por meio da criação de um índice de transparência e o estabelecimento de um ranking.

Decidiu-se pelo modelo de Biderman e Puttomatti (2014) por ser a metodologia mais adotada para classificar os estados e municípios quanto ao nível de transparência e adequada à pesquisa por considerar os termos da Lei nº 131/2009 também presentes no art. 8º da LAI (Lei nº 12.527/2011), utilizados como parâmetros na presente pesquisa para analisar o nível de transparência dos sítios eletrônicos e/ ou portais de transparência dos conselhos.

Para a constituição do índice de transparência foram necessárias modificações, como a exclusão de itens que não contemplavam os termos do art. 8º da LAI (Lei nº 12.527/2011), bem como a inserção de outros itens, além de adequar-se à realidade verificada nos portais de transparência dos conselhos de contabilidade.

A partir da composição do índice de transparência são analisadas as variáveis e declarados transparentes os conselhos de contabilidade que possuem sítios eletrônicos e/ou portais de transparência, com os parâmetros apresentados na Tabela abaixo:



Tabela 2 – Metodologia do Índice de Transparência

PARÂMETROS	DESCRIÇÃO	VARIÁVEIS ANALISADAS
<b>Conteúdo (1400 pontos)</b>	Estrutura Organizacional	Organograma; composição do Conselho Diretor; Conselheiros Titulares e Suplementes; Câmaras; Delegacias; Regimento Interno; endereço, telefone e horário de atendimento ao público das unidades.
	Execução Orçamentária	Dotação inicial, Dotação autorizada, pagamentos efetuados.
	Projetos	Nome do projeto, objetivo estratégico, justificativa, objetivos do projeto, metas do projeto, informações orçamentárias.
	Licitação	Razão social da contratada, Modalidade, edital na íntegra ou parcial, objeto, número da licitação.
	Contratos	Número do contrato, razão social da contratada, modalidade, data da publicação, vigência, valor contratado, objeto, empenhos relacionados, natureza da despesa e documentos anexados.
	Convênios	Número do convênio, órgão concedente, órgão conveniente, data da celebração, vigência, objeto, justificativa, situação do convênio e valor pactuado.
	Quadro de Pessoal	Relação nominal dos funcionários, folha de pagamento, identificação e cargo dos funcionários e tabela salarial.
	Demonstrações Contábeis e Prestações de Contas	Balanco financeiro, balanço patrimonial, relatórios de gestão e parecer.
	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC	Presença do serviço de informação ao cidadão, para que o cidadão possa requisitar informações públicas.
<b>Série histórica e frequência de atualização (200 pontos)</b>	Séries históricas	Disponibilização de séries históricas (entre três e cinco anos).
	Atualização	Atualização das informações disponibilizadas (mensal, anual).
<b>Usabilidade (400 pontos)</b>	Perguntas e respostas	Esclarecimentos de dúvidas frequentes dos usuários.
	Delimitação de consultas	Possibilidade de consultas na periodicidade mensal e anual.
	Ferramentas de download	Possibilidade de download dos dados para tratamentos específicos.
	Facilidade de navegação	Propiciar rápida e fácil navegação no sítio pelos usuários.

Fonte: Adaptado de Biderman e Puttomatti (2014).

Por meio da análise dos temas e suas respectivas variáveis apresentadas na Tabela 2 é possível determinar a pontuação dos parâmetros, que serão empregados no cálculo do índice de transparência dos conselhos de contabilidade.

O cálculo do índice de transparência considera 57 itens específicos de avaliação, distribuídos entre os três parâmetros analisados: conteúdo (50 itens), série histórica e frequência de atualização 2 (itens) e usabilidade 5 (itens).

Para o cálculo do índice de transparência é efetuado o somatório de cada variável analisada dos três parâmetros. Com relação à pontuação máxima de cada parâmetro, segue abaixo:

**C** = Conteúdo = 1.400 pontos (pontuação máxima), (70% do total)

**SH** = Série Histórica e Frequência de Atualização = 200 pontos (pontuação máxima), (10% do total)

**U** = Usabilidade = 400 pontos (pontuação máxima), (20% do total)

Assim a equação é:

$$C_{\text{máx}} + SH_{\text{máx}} + U_{\text{máx}} = 2.000 \text{ pontos (100\%)}$$

Em termos percentuais o índice de transparência apresenta a seguinte equação:

$$C_{\text{máx}} + SH_{\text{máx}} + U_{\text{máx}} = 1$$

Após a construção efetiva do índice de transparência, os dados evidenciados nos portais eletrônicos de cada conselho analisado nesta pesquisa foram coletados no período de 23 de outubro de 2016 à 19 de janeiro de 2017. Salienta-se que não houve empecilho em localizar os sítios eletrônicos e/ou portais de transparência dos conselhos de contabilidade, devido à utilização da plataforma de busca *on-line* do Google ([www.google.com.br](http://www.google.com.br)), que disponibilizou na sua primeira página de resultados.

Para cada conselho analisado foi realizado uma investigação das variáveis que compõem o índice e atribuído pontuações para os itens observados, em seguida, inseridas as pontuações na ferramenta *Microsoft Excel*, com o intuito de obter o índice de transparência dos conselhos de contabilidade, por meio do somatório de cada parâmetro.

Conforme a metodologia proposta, os índices podem oscilar de 0% a 100% e os conselhos de contabilidade que apresentarem um índice igual ou próximo de 100% serão considerados transparentes na divulgação de informações de interesse público.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta seção tem como objetivo agrupar as informações de forma ordenada e coesa, visando a responder o problema de pesquisa.

##### 4.1 Resultados da Pesquisa e Análises

Com base na pontuação levantada por meio da análise da Tabela 2, obtida a partir dos mecanismos de transparência previstos no art. 8º da Lei de Acesso à Informação Pública, foram construídas mais quatro tabelas, sendo três para cada parâmetro analisado e uma para o índice de transparência dos conselhos de contabilidade.

Dessa forma, é possível verificar o desempenho dos conselhos de contabilidade investigados em relação a cada parâmetro, além de mensurar os seus níveis de transparência.

O primeiro parâmetro que teve o seu desempenho analisado foi o conteúdo, conforme demonstrado na Tabela 3, a seguir:

Tabela 3 – Pontuação do parâmetro Conteúdo

Conselhos	Variáveis do Parâmetro Conteúdo									Pontuação Total
	Est. Org	Despesas	Projetos	Licitações	Contratos	Convênios	Quadro de Pessoal	Demonstração Contábil e Prest. de Contas	SIC	
<b>Pontuação Máxima em cada variável</b>	<b>196</b>	<b>84</b>	<b>168</b>	<b>168</b>	<b>280</b>	<b>252</b>	<b>112</b>	<b>112</b>	<b>28</b>	<b>1400</b>
AC	168	28	168	140	224	0	84	112	28	952
AL	168	28	168	168	224	224	56	112	28	1176
AM	84	84	168	112	252	0	112	112	28	952
AP	56	56	0	0	112	0	84	84	28	420
BA	196	28	168	140	224	0	84	112	28	980
CE	196	28	168	168	280	196	84	112	28	1260
DF	168	28	168	168	252	0	84	112	28	1008
ES	196	28	168	168	252	196	112	112	28	1260

GO	168	28	168	140	280	224	84	112	28	1232
MA	168	28	168	168	280	224	112	112	28	1288
MG	168	84	168	168	252	196	84	112	28	1260
MS	168	56	168	168	224	196	28	112	28	1148
MT	196	28	168	168	280	0	84	112	28	1064
PA	168	84	168	112	224	0	84	112	28	980
PB	196	28	168	140	168	196	112	112	28	1148
PE	168	28	168	168	224	224	0	112	28	1120
PI	140	28	168	140	280	224	112	112	28	1232
PR	168	56	168	168	280	224	112	112	28	1316
RJ	168	28	168	168	252	140	84	56	28	1092
RN	196	84	168	168	224	224	84	112	28	1288
RO	168	28	168	168	252	224	112	112	28	1260
RR	112	0	168	0	0	0	84	84	28	476
RS	168	28	168	168	224	196	84	112	28	1176
SC	196	56	168	168	280	224	112	112	28	1344
SE	168	28	168	168	224	252	112	112	28	1260
SP	168	84	168	168	196	252	112	112	28	1288
TO	140	84	168	140	280	168	112	84	28	1204

Fonte: Dados da pesquisa, 2016 e 2017.

Legenda: RJ: Rio de Janeiro/ SP: São Paulo/ MG: Minas Gerais/ ES: Espírito Santo/ AM: Amazonas/ RO: Rondônia/ RR: Roraima/ AP: Amapá/ TO: Tocantins/ AC: Acre/ PA: Pará/ RS: Rio Grande do Sul/ PR: Paraná/ SC: Santa Catarina/ BA: Bahia / SE: Sergipe/ AL: Alagoas/ PE: Pernambuco/ CE: Ceará/ PB: Paraíba/ RN: Rio Grande do Norte/ MA: Maranhão/ PI: Piauí/ GO: Goiás/ MS: Mato Grosso do Sul/ MT: Mato Grosso/ DF: Distrito Federal/ Est. Org. – Estrutura Organizacional/ Prest. de Contas – Prestação de Contas/ SIC – Serviço de Informação ao Cidadão.

O primeiro parâmetro verificado durante a pesquisa foi o conteúdo, responsável por analisar a maior parte das variáveis que devem ser divulgadas pelos portais eletrônicos de cada conselho de contabilidade brasileiro para o acesso e fiscalização dos cidadãos.

Do contexto apresentado na Tabela 3, pode-se inferir que nenhum dos vinte e sete portais de transparência dos conselhos de contabilidade atingiram a pontuação máxima de 1400 (mil e quatrocentos) pontos.

Observando individualmente as pontuações das 9 (nove) variáveis que compõe o parâmetro conteúdo destaca-se a pontuação máxima de 28 (vinte e oito) pontos obtidos por todos os portais de transparência dos conselhos de contabilidade na variável Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), atendendo ao preconizado no inciso I do 9º art. da Lei de Acesso à Informação (LAI), que determina a obrigatoriedade de um serviço de acesso a informações públicas pelos cidadãos. Os conselhos de contabilidade também apresentaram pontuação máxima na variável projetos, obtendo 168 (cento e sessenta e oito) pontos, com exceção do conselho de contabilidade do estado de Amapá (AP), que não divulgou informação sobre a execução de projetos.

Na Tabela 3, ainda é possível destacar que a variável convênio foi a que apresentou pior desempenho em relação às demais, apenas os conselhos de contabilidade dos estados de São Paulo (SP) e Sergipe (SE) obtiveram pontuação máxima de 252 (duzentos e cinquenta e dois) pontos, em contraste com 6 (seis) conselhos que não disponibilizaram informação sobre a celebração de convênios nos seus portais de transparência.

Os conselhos de contabilidade também apresentaram as piores pontuações na variável execução orçamentária, o que pode indicar a necessidade de aperfeiçoamento nos portais de transparência com relação à divulgação de informações sobre dotação fixada, dotação autorizada e pagamentos efetuados. Nessa variável execução orçamentária, apenas 6 (seis) conselhos de contabilidade obtiveram a pontuação máxima de 84 (oitenta e quatro) pontos.

Depreende-se a partir da análise da Tabela 3, que dentre os vinte e sete portais de transparência dos conselhos de contabilidade, o do estado de Santa Catarina (SC) foi o que obteve em relação ao parâmetro conteúdo, a maior pontuação de 1344 (mil, trezentos e quarenta e quatro) pontos, e, os portais de transparência dos conselhos de Roraima (RR) e Amapá (AP), as piores pontuações de 476 (quatrocentos e setenta e seis) e 420 (quatrocentos e vinte) pontos respectivamente, demonstrando uma disparidade em termos de disponibilização de informações referentes às variáveis observadas, principalmente no tocante às licitações, contratos e convênios.

Prosseguindo com a análise dos parâmetros, o segundo observado foi o de série histórica e atualização. A tabela 4 demonstra o resultado dos portais de transparência dos conselhos de contabilidade neste parâmetro analisado.

Tabela 4 – Pontuação do parâmetro Série Histórica e Frequência de Atualização

Conselhos	Séries Históricas	Atualização	Pontuação Total
Pontuação Máxima em cada variável	100	100	200
AC	100	80	180
AL	100	100	200
AM	100	100	200
AP	100	90	190
BA	100	100	200
CE	100	90	190
DF	100	100	200
ES	100	90	190
GO	100	100	200
MA	100	100	200
MG	100	100	200
MS	100	100	200
MT	100	100	200
PA	100	90	190
PB	100	90	190
PE	100	100	200
PI	100	100	200
PR	100	100	200
RJ	100	100	200
RN	100	90	190
RO	100	100	200
RR	100	90	190
RS	100	100	200
SC	100	100	200
SE	100	100	200
SP	100	100	200
TO	100	90	190

Fonte: Dados da pesquisa, 2016 e 2017.

Legenda: RJ: Rio de Janeiro/ SP: São Paulo/ MG: Minas Gerais/ ES: Espírito Santo/ AM: Amazonas/ RO: Rondônia/ RR: Roraima/ AP: Amapá/ TO: Tocantins/ AC: Acre/ PA: Pará/ RS: Rio Grande do Sul/ PR: Paraná/ SC: Santa Catarina/ BA: Bahia / SE: Sergipe/ AL: Alagoas/ PE: Pernambuco/ CE: Ceará/ PB: Paraíba/ RN: Rio Grande do Norte/ MA: Maranhão/ PI: Piauí/ GO: Goiás/ MS: Mato Grosso do Sul/ MT: Mato Grosso/ DF: Distrito Federal.

Com relação ao parâmetro série histórica e frequência de atualização demonstrado na Tabela 4, constata-se que quase todos os conselhos atendem o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei de acesso à informação (LAI) de manter atualizadas as informações disponíveis para o

acesso, com exceção do conselho de contabilidade do estado do Acre (AC), que obteve 180 (cento e oitenta) pontos de um total de 200 (duzentos) pontos. Em decorrência da falta de delimitação na frequência de atualização das informações na Lei de acesso à informação (LAI), empregou-se a periodicidade mensal e anual, bem como a observação das variáveis analisadas disponibilizadas nos portais de transparência dos conselhos de contabilidade. O portal do conselho de contabilidade do Acre também apresentou a pior pontuação na variável frequência de atualização, obtendo 80 (oitenta) pontos de uma pontuação total de 100 (cem) pontos, em virtude da disponibilização de dados desatualizados em relação aos demais conselhos de contabilidade, nas variáveis demonstrações contábeis e quadro de pessoal (folha de pagamento).

Já na análise da variável série histórica, os 27 (vinte e sete) portais de transparência dos conselhos de contabilidade apresentaram séries completas, registrando períodos de três a cinco anos, obtendo assim a pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Contudo, os portais de transparência ainda necessitam disponibilizar períodos de séries históricas mais longas para que o cidadão possa realizar comparações e análises mais sólidas.

O parâmetro usabilidade foi o último observado na presente pesquisa. Por meio da tabela 5 é possível verificar os resultados apresentados no parâmetro usabilidade nos portais de transparência dos conselhos de contabilidade.

Tabela 5 - Pontuação do parâmetro Usabilidade

Conselhos	Perguntas e Respostas	Delimitação de consultas	Possibilidade de download	Facilidade de Navegação	Pontuação Total
<b>Pontuação Máxima em cada variável</b>	<b>80</b>	<b>160</b>	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>400</b>
AC	80	160	80	80	400
AL	80	160	80	80	400
AM	80	160	80	80	400
AP	0	160	80	70	310
BA	80	160	80	80	400
CE	80	160	80	80	400
DF	80	160	80	80	400
ES	80	160	80	80	400
GO	80	160	80	80	400
MA	80	160	80	80	400
MG	80	160	80	80	400
MS	80	160	80	80	400
MT	80	160	80	80	400
PA	0	160	80	80	320
PB	0	160	80	80	320
PE	80	160	80	80	400
PI	80	160	80	80	400
PR	80	160	80	80	400
RJ	80	160	80	80	400
RN	80	160	80	80	400
RO	0	160	80	80	320
RR	0	160	80	80	320
RS	80	160	80	80	400
SC	80	160	80	80	400
SE	80	160	80	80	400
SP	80	160	80	80	400
TO	80	160	80	80	400

Fonte: Dados da pesquisa, 2016 e 2017.

Legenda: RJ: Rio de Janeiro/ SP: São Paulo/ MG: Minas Gerais/ ES: Espírito Santo/ AM: Amazonas/ RO: Rondônia/ RR: Roraima/ AP: Amapá/ TO: Tocantins/ AC: Acre/ PA: Pará/ RS: Rio Grande do Sul/ PR: Paraná/ SC: Santa Catarina/ BA: Bahia / SE: Sergipe/ AL: Alagoas/ PE: Pernambuco/ CE: Ceará/ PB: Paraíba/ RN: Rio Grande do Norte/ MA: Maranhão/ PI: Piauí/ GO: Goiás/ MS: Mato Grosso do Sul/ MT: Mato Grosso/ DF: Distrito Federal.

No parâmetro usabilidade, dentre os vinte e sete portais de transparência dos conselhos de contabilidade, apenas seis portais não obtiveram pontuação máxima de 400 (quatrocentos) pontos, entre os piores pontuados estão os portais dos conselhos dos estados do Amazonas (AM), Rondônia (RO), Roraima (RR), Amapá (AP), Pará (PA) e Paraíba (PB).

As variáveis delimitação de consultas e possibilidade de download foram as que apresentaram pontuação máxima em todos os portais de transparência dos conselhos de contabilidade analisados, o que pode proporcionar aos cidadãos a facilidade de consultas na periodicidade mensal e anual e a possibilidade de download dos arquivos constantes nos portais de transparência. Já na variável perguntas e respostas, apenas os portais dos conselhos dos estados de Rondônia (RO), Roraima (RR), Amapá (AP), Pará (PA) e Paraíba (PB) não apresentaram pontuação máxima de 80 (oitenta) pontos, permitindo inferir que a interação por meio de perguntas e respostas, responsáveis por orientar os cidadãos em suas buscas, necessitam de aprimoramento nos portais de transparência desses conselhos.

Outro ponto a salientar no parâmetro usabilidade é o desempenho dos portais de transparência dos conselhos de contabilidade na variável facilidade de navegação, foi observado que os portais apresentaram facilidade e rapidez de acesso, com exceção do portal do conselho do estado do Amapá (AP) que apresentou lentidão no acesso ao portal.

Por meio do resultado obtido com a análise dos três parâmetros, é possível compilá-los para a construção do índice de transparência dos portais dos conselhos de contabilidade, além do estabelecimento de um ranking dos portais mais transparentes, demonstrados na tabela 6.

Tabela 6 - Índice de transparência dos portais dos conselhos de contabilidade

Descrição	Conteúdo	Séries Históricas e Atualização	Usabilidade	Pontuação Total	Índice de Transparência	Ranking
<b>Pontuação Máxima em cada parâmetro</b>	<b>1400</b>	<b>200</b>	<b>400</b>	<b>2000</b>	<b>100%</b>	
SC	1344	200	400	1944	97,20%	1º
PR	1316	200	400	1916	95,80%	2º
SP	1288	200	400	1888	94,40%	3º
MA	1288	200	400	1888	94,40%	4º
RN	1288	190	400	1878	93,90%	5º
MG	1260	200	400	1860	93,00%	6º
SE	1260	200	400	1860	93,00%	7º
ES	1260	190	400	1850	92,50%	8º
CE	1260	190	400	1850	92,50%	9º
PI	1232	200	400	1832	91,60%	10º
GO	1232	200	400	1832	91,60%	11º
TO	1204	190	400	1794	89,70%	12º
RO	1260	200	3205	1780	89,00%	13º
RS	1176	200	400	1776	88,80%	14º
AL	1176	200	400	1776	88,80%	15º
MS	1148	200	400	1748	87,40%	16º
PE	1120	200	400	1720	86,00%	17º
RJ	1092	200	400	1692	84,60%	18º
MT	1064	200	400	1664	83,20%	19º

PB	1148	190	320	1658	82,90%	20°
DF	1008	200	400	1608	80,40%	21°
BA	980	200	400	1580	79,00%	22°
AM	952	200	400	1552	77,60%	23°
AC	952	180	400	1532	76,60%	24 <sup>a</sup>
PA	980	190	320	1490	74,50%	25°
RR	476	190	320	986	49,30%	26°
AP	420	190	310	920	46,00%	27°

Fonte: Dados da pesquisa, 2016 e 2017.

Legenda: RJ: Rio de Janeiro/ SP: São Paulo/ MG: Minas Gerais/ ES: Espírito Santo/ AM: Amazonas/ RO: Rondônia/ RR: Roraima/ AP: Amapá/ TO: Tocantins/ AC: Acre/ PA: Pará/ RS: Rio Grande do Sul/ PR: Paraná/ SC: Santa Catarina/ BA: Bahia / SE: Sergipe/ AL: Alagoas/ PE: Pernambuco/ CE: Ceará/ PB: Paraíba/ RN: Rio Grande do Norte/ MA: Maranhão/ PI: Piauí/ GO: Goiás/ MS: Mato Grosso do Sul/ MT: Mato Grosso/ DF: Distrito Federal.

Contemplada a análise dos dados nos portais de transparência de cada conselho de contabilidade, e da observação das variáveis propostas por Biderman e Puttomatti (2014) com algumas modificações para essa pesquisa, verificou-se que o conselho de Santa Catarina (SC) apresentou o melhor índice de transparência, entre os 27 (vinte e sete) analisados, obtendo o índice de 97,20% e ocupando a 1<sup>a</sup> colocação no ranking, seguido por Paraná (PR) na 2<sup>a</sup> colocação, com índice de 95,80%, e São Paulo na 3<sup>a</sup> colocação, com índice de 94,40%. Os conselhos de contabilidade do Paraná e de São Paulo perderam colocação no parâmetro conteúdo, cuja pontuação máxima não foi atingida por nenhum conselho de contabilidade.

Do exposto na Tabela 6 ainda pode-se inferir que os portais de transparência dos conselhos de contabilidade dos estados do Amapá (AP), Roraima (RR) e Pará (PA) obtiveram os piores índices de transparência, ocupando as últimas posições no ranking, apresentando os índices de transparência de 46%, 49,30% e 74,50% respectivamente.

Outra importante indicação é que confrontando o resultado nos três parâmetros analisados, verifica-se que os conselhos conseguiram obter pontuação máxima nos parâmetros séries históricas, atualização e usabilidade. Todavia no parâmetro conteúdo, principalmente na variável referente ao convênio, os conselhos de contabilidade apresentaram as piores pontuações, que os impediram de obter a pontuação máxima. Assim, almeja-se que os portais de transparência dos conselhos de contabilidade possam aprimorar suas ferramentas de divulgação de informações e de incentivo a participação do cidadão na gestão pública, para que o controle social possa ser exercido de forma ampla.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa buscou-se analisar, em decorrência do problema proposto, o nível de transparência das informações acerca da gestão pública disponibilizadas nos portais da transparência dos conselhos de contabilidade no Brasil, e se estão condizentes com o previsto na Lei de Acesso à Informação Pública (LAI). A amostra foi composta por 27 (vinte e sete) conselhos regionais, representando cada estado da federação e o Distrito Federal, sujeitos ao disposto na Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), porque são autarquias especiais corporativas, dotadas de personalidade jurídica de direito público.

Levando-se em conta o que foi apresentado sobre o tema transparência pública, compreende-se que a transparência se concretiza por meio da divulgação de informações claras e tempestivas de interesse público, bem como seu impacto para a sociedade. As informações divulgadas devem ser de natureza quantitativa e qualitativa, disponibilizadas de forma acessível a todos os cidadãos, em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), conforme o previsto no § 2º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Para alcançar o objetivo principal dessa pesquisa, de analisar os níveis de transparência das informações de interesse público nos portais eletrônicos dos conselhos de contabilidade brasileiros, foram construídos índices por meio da análise das variáveis propostas por Biderman e Puttomatti (2014), com as devidas alterações para se adaptarem à realidade dos portais de transparência dos conselhos de contabilidade. Quanto aos objetivos secundários, a pesquisa utilizou para dar suporte ao objetivo principal, os itens prescritos no art. 8º na Lei de Acesso à Informação (LAI) com o intuito de verificar a adequação dos portais eletrônicos dos conselhos regionais de contabilidade acerca da transparência pública, além da construção de um ranking da porcentagem alcançada por cada conselho de contabilidade.

Com base nos resultados apresentados, constatou-se que os portais de transparência dos conselhos de contabilidade evidenciam as informações de interesse público, conforme o modelo proposto nessa pesquisa. Dos três parâmetros analisados, apenas o parâmetro conteúdo não obteve a pontuação máxima pelos portais de transparência dos conselhos de contabilidade. Os resultados também revelaram que o portal da transparência do conselho de contabilidade do estado de Santa Catarina (SC) obteve a 1ª posição no ranking, com 97,20% de índice, seguidos por Paraná (PR) na 2ª posição e São Paulo (SP) na 3ª posição, com índices de 95,80% e 94,40% respectivamente.

Diante das altas pontuações alcançadas, entre 80% e 90%, pelos portais da transparência dos conselhos de contabilidade nessa pesquisa, demonstram que disponibilizam informações sobre estrutura organizacional, procedimentos licitatórios, registros de despesas, contratos administrativos, meios de contato com as diversas unidades administrativas do órgão, horários de funcionamento e serviços de informação aos cidadãos. Apesar das altas pontuações atingidas pelos portais dos conselhos, no parâmetro conteúdo, principalmente na variável (convênio), foi observado que os portais não disponibilizaram todos os itens exigidos para a obtenção da pontuação máxima.

Para pesquisas futuras, recomenda-se que outros conselhos profissionais sejam analisados a fim de comparar o nível de transparência dos portais dos conselhos profissionais bem como o comprometimento dessas entidades públicas, no tocante à divulgação de informações de interesse público.

## REFERÊNCIAS

- Abrantes, J. S. (2001). *55 anos de criação dos Conselhos de Contabilidade*. Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: CFC, 57.
- Bairral, M. A. D. C., & Silva, A. (2013). Transparência no setor público: uma análise do nível de transparência dos relatórios de gestão dos entes públicos federais no exercício de 2010. *Encontro da associação nacional de pós-graduação e pesquisa em administração (EnANPAD)*, 37.
- Beuren, I. M., Raupp, F. M. (2003). Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*, 3, 91.
- Biderman, C., & Puttomatti, G. *Metodologia do Índice de Transparência*. Recuperado em 23 outubro, 2016, de [http://www.indicedetransparencia.org.br/?page\\_id=7](http://www.indicedetransparencia.org.br/?page_id=7).
- Carpes, E., & Dal Bianco, C. M. (2014). Acesso à informação e transparência na administração pública. *Revista de Administração*, 11(20), 51.



## *Improving the usefulness of accounting research*

- Cervo, A. L., & Bervian, P. A. (2002). *Metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 65-66.
- Collis, J., & Hussey, R. (2005). *Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação*. (2a. ed). Porto Alegre: Bookman, 75.
- Conselho Federal de Contabilidade. *Apresentação*. Recuperado em 22 outubro, 2016, de [http://www.portalcfc.org.br/o\\_conselho/](http://www.portalcfc.org.br/o_conselho/).
- Conselho Federal de Contabilidade. *Conselho*. Recuperado em 22 outubro, 2016, de [http://www.portalcfc.org.br/o\\_conselho/](http://www.portalcfc.org.br/o_conselho/).
- Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988*. (2003). (32a ed.). São Paulo: Senado Federal.
- Controladoria Geral da União. *O que é*. Recuperado em 19 dezembro, 2016, de <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/paginas-de-transparencia/o-que-e>.
- Cruz, C. F., Ferreira, A. C. de S., Silva, L. M. da, & Macedo, M. A. da S. (2012). Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 46(1), 158.
- Decreto n. 5.482, de 30 de junho de 2005*. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet. Recuperado em 19 outubro, 2016, de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm).
- Gomes Filho, A. B. (2005). O desafio de implementar uma gestão pública transparente. In: *Congreso internacional del clad sobre la reforma del estado y de la administración pública, x, Santiago*, 6.
- Guadagnin, A. (2011). *A transparência na gestão pública* (Doctoral dissertation, Universidade Federal do Rio Grande do Sul), 6.
- Heald, D. (2003). Fiscal transparency: Concepts, measurement and UK practice. *Public administration*, 81(4), 750.
- Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Recuperado em 11 outubro, 2016, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm).
- Lei n. 11.160, de 02 de agosto de 2005*. Altera o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências. Recuperado em 13 dezembro, 2016, de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11160.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11160.htm).

## *Improving the usefulness of accounting research*

- Lopes, M. L. de A. (2012). *Transparência nos órgãos públicos: o desafio da implementação*, 26. Recuperado em 15 outubro, 2016, de [http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/arquivos\\_monografias/arquivo.2014-0806.4848893968](http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/arquivos_monografias/arquivo.2014-0806.4848893968).
- Pires, A. M., Scherer, F. L., Santos, M. B. dos & Carpes, A. de M. (2013). *Transparência da gestão pública municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS*, 138. Recuperado em 11 outubro, 2016, de <http://repositorio.ufsm.br:8080/xmlui/handle/1/138>.
- Portaria interministerial n. 140, de 16 de março de 2006*. Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores – internet, e dá outras providências. Recuperado em 30 novembro, 2016, de [http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria\\_cgu-mpog\\_140\\_2006.pdf](http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu-mpog_140_2006.pdf).
- Silva, L. M. da (2009). *Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo*. (8a. ed). São Paulo: Atlas.
- Stiglitz, J. E. (1999). On Liberty, the Right to Know, and Public Discourse: The Role. *Globalizing Rights: The Oxford Amnesty Lectures*, 115.